

# O Plano Nacional de Educação Movimento Histórico e Suas Perspectivas

## The History of the National Educational Plan Movement and Its Perspectives

Soraia Chafic El Kfouri Salermo<sup>a</sup>; Samira Fayez Kfouri da Silva<sup>b\*</sup>; Ennia Débora Passos Braga Pires<sup>c</sup>

<sup>a</sup> Universidade Estadual de Londrina

<sup>b</sup> Universidade Estadual de Londrina

<sup>c</sup> Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

E-mail: soraiakf@gmail.com

---

### Resumo

O movimento histórico do Estado Planejador no que tange a construção do Plano Nacional de Educação - PNE passa por avanços e recuos pelo processo contraditório que apresenta. Propomos resgatar aspectos do movimento histórico e suas perspectivas para tentar compreender a lógica deste processo, do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova redigido por Fernando de Azevedo em 1932 ao atual Projeto de Lei n. 8035/2010 que ora tramita no Congresso Nacional. A história recente conta com precedentes importantes ao processo atual de discussões, debates para a construção de um novo Plano Nacional de Educação o qual resultou num documento final da Conferência Nacional de Educação, CONAE/2010. Este trabalho é fruto de um projeto de pesquisa de cunho qualitativo desenvolvido na Universidade Estadual de Londrina, partindo do pressuposto que um projeto de escola não se dissocia de um projeto de Estado que busca compreender os reflexos da Política Educacional nos projetos de educação em unidades escolares. Observamos que o atual Projeto de Lei para o PNE apresenta-se contraditório com as justificativas que o acompanham, bem como com o documento final da CONAE/2010, o qual é considerado documento referência.

**Palavras-chave:** Estado Planejador. Plano Nacional de Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação.

### Abstract

*The historic movement of the Planner State concerning the creation of PNE, Plano Nacional da Educação, has been going through advance and retreat in the controversial process it presents. We aim to recall aspects of the historic movement and its perspectives in order to try to understand the logic of this process, from Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova written by Fernando de Azevedo in 1932 to the current Law Project 8035/2010 which is now in the National Congress. The recent history counts on important precedents to the current process of discussions, debates for the creation of a new National Educational Plan which resulted in a final document of CONAE/2010, Conferência Nacional da Educação. This article resulted from a qualitative research which took place at Universidade Estadual de Londrina, departing from the idea that a school project cannot be separated of a State project which aims to understand the repercussion of Educational Policy in school educational projects. We observed that the current Law Project for PNE is controversial with the reasons that follow it, as well as the final document of CONAE/2010, which is considered a reference document.*

**Keywords:** *Planner State. National Educational Plan. Plan for Education Development.*

---

## 1 Introdução

A trajetória do Estado planejador no campo educacional é marcada por reivindicações da sociedade com a proposição de um plano que traduza os anseios da sociedade civil e política no reconhecimento da educação como uma política de estado para a construção de uma identidade nacional com intuito de promover a construção de um sistema nacional de educação, articulado em colaboração com os entes federados.

Uma história recente conta com precedentes importantes ao processo atual de discussões, debates para a construção

de um novo Plano Nacional de Educação, PNE resultando no documento final<sup>1</sup> da Conferência Nacional de Educação, CONAE.

Esta pesquisa de cunho qualitativo foi desenvolvida a partir do grupo de pesquisa do “Projeto de Estado ao Projeto de Educação”, o qual abarca o projeto de pesquisa “Gestão Administrativa: planejamento educacional em questão” onde trabalhamos com o princípio que os projetos de educação em unidades escolares não se dissociam do perfil do Estado planejador.

---

1 CONAE. 2010. Construindo o Sistema Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 Movimento histórico e suas perspectivas

Na década de 1930, temos um marco importante com Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova redigido por Fernando de Azevedo num texto integrador organizado de tal maneira que abarca a concepção do autor e seus signatários, grupo que não tinha características homogêneas em sua composição, pois abrigava liberais elitistas, liberais igualitaristas e simpáticos ao socialismo. Mesmo assim, se integram com objetivos de revelar a educação como problema nacional:

No entanto, se depois de 43 anos de regime republicano, se der um balanço ao estado atual da educação pública, no Brasil, se verificará que, dissociadas sempre as reformas econômicas e educacionais, que era indispensável entrelaçar e encadear, dirigindo-as no mesmo sentido, todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país. Tudo fragmentário e desarticulado. A situação atual, criada pela sucessão periódica de reformas parciais e freqüentemente arbitrárias, lançadas sem solidez econômica e sem uma visão global do problema, em todos os seus aspectos, nos deixa antes a impressão desoladora de construções isoladas, algumas já em ruína, outras abandonadas em seus alicerces, e as melhores, ainda não em termos de serem despojadas de seus andaimes [...] (MANIFESTO, 1932).

A incumbência que o grupo de intelectuais recebeu a partir da IV Conferência Nacional de Educação, como estímulo e expectativa governamental<sup>2</sup>, expressou de maneira hábil a partir da redação de Fernando de Azevedo uma visão da educação brasileira com capacidade de síntese dos anseios da sociedade, a ponto de abarcar o grupo heterogêneo de intelectuais brasileiros, entre 25 homens e mulheres signatários do manifesto. Um manifesto que parte da identificação da educação como problema nacional expressa um diagnóstico que revela dicotomia entre política educacional e política econômica, ausência de um sistema de organização escolar, fragmentação, desarticulação e descontinuidades das políticas educacionais. Fernando de Azevedo expõe a preocupação que teve numa carta enviada a Frota Pessoa, um dos signatários do Manifesto:

Ele [o Manifesto] deve ser o mais sério e mais importante documento político, sobre a matéria educacional na história do país: não podemos sair a público (tal nossa responsabilidade) senão por um documento capaz de impressionar profundamente pela firmeza e pelo desassombro, pela sinceridade e pela doutrina de alicerces sólidos e de linhas harmoniosas (PENNA, 1987, p. 148).

Observa-se a preocupação de Fernando Azevedo com a

responsabilidade do documento na questão da sinceridade e na capacidade de impressionar – intento que se pode reconhecer – alcançou. Tornou-se um marco histórico para a educação brasileira, segundo Azanha (2004) o manifesto não perde em sua importância, mesmo quando por vezes tenha sido minimizada pela arrogância de patrulheiros ideológicos.

O redator do Manifesto de 1932 propôs uma intervenção no contexto social e político da época, o que de fato conseguiu, pois teve uma incorporação ao texto Constitucional de 1934. Mesmo que por breve tempo, já que a Carta de 1937 aborta o anteprojeto que não chega a ser discutido devido a suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados, em 10 de novembro de 1937, pelo fechamento de todos os poderes representativos, com o Estado Novo.

A ideia de um Plano Nacional de Educação é retomada somente no interior da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 4.024/61, sob a influência do período nacional-desenvolvimentista.

O trâmite da primeira LDBEN, que passou por uma discussão sobre o eixo centralização-descentralização, estando os educadores progressistas na luta contra a centralização excessiva – forte tradição histórica, bem como a então recente experiência do Estado Novo.

Outro aspecto deste trâmite foi o embate entre católicos e progressistas sobre a questão da laicidade do ensino. Os colégios católicos em números significativos permitiram à Igreja Católica uma ampla e marcada atuação sobre o contexto legal para a educação.

No período de 13 anos que a LDBEN esteve “engavetada”, tivemos o segundo “Manifesto dos Educadores Mais uma vez Convocados” reafirmando as idéias do “Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova” de 1932. Mas, não com a força do primeiro manifesto.

Do ponto de vista da bandeira do nacionalismo-desenvolvimentista, o Plano Nacional de Educação deveria ser mais importante que a própria LDBEN; já do ponto de vista dos privatistas, o Plano Nacional de Educação teria papel secundário, em razão da defesa da liberdade de ensino e o direito da família de escolher o tipo de educação que desejasse a seus filhos, considerando que a ação planejada do Estado trazia embutido o risco de totalitarismo (SAVIANI, 1998).

No entanto o plano criado se concentrava numa distribuição de recursos.

Para Azanha (2004, p.78):

No fundo, entre os Planos de 37 e de 62, a diferença básica estava na própria concepção de plano, que, no primeiro, se traduzia numa ordenação até nos pormenores da educação brasileira, enquanto o segundo apenas estabelecia determinados critérios para os esforços articulados da União,

2 Getúlio Vargas havia acabado de criar o MESP. O então ministro Francisco Campos e o próprio Getúlio Vargas compareceram à Conferência, quando confessaram que o governo revolucionário não tinha proposta educacional, esperando que, dos intelectuais ali presentes, saísse a elaboração do “sentido pedagógico da Revolução”.

dos estados e dos municípios na aplicação de recursos destinados à educação.

A partir de 1964, o Ministério da Educação - MEC passa a responder ao Ministério do Planejamento, transferindo as decisões dos educadores aos tecnocratas, cuja área de formação era a das Ciências Econômicas.

A Lei 5.692/71 traduziu essa visão tecnocrática, impulsionada pelo período militar, pois tinha respaldo, consultoria e acompanhamento da Agência para o Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos, USAID, com base no acordo MEC/USAID.

Esta Lei, em seu artigo 53, define que o Governo Federal estabelecerá e executará planos nacionais de educação e, no parágrafo único, que o planejamento setorial da educação deverá atender às diretrizes e normas do Plano Geral do Governo, de modo que a programação a cargo dos órgãos da direção superior do Ministério da Educação e Cultura se integre harmonicamente nesse Plano Geral.

A desconcentração não tirava o caráter centralizador das decisões, já que os planos setoriais deveriam integrar-se harmonicamente ao plano governamental (SALERNO, 2007).

Para Saviani (1998), o plano passa de instrumento da racionalidade científica (1932 a 1962), de base escolanovista, para instrumento de racionalidade tecnocrática (período militar), de base tecnicista de educação.

Kuenzer (1990) ressalta que, no período que se seguiu, ou seja, na década de 1980, assistiu-se ao descontinuísmo, a fragmentação e ao descontrole, frutos de políticas clientelistas, que desconsideraram a existência do Plano Educação para Todos, expressando, de modo geral, o que o governo Tancredo pretendia. Predominou o repasse de recursos aos estados e municípios, com objetivos clientelistas.

O processo de redemocratização, com a Constituição de 1988, vislumbrou-se novas perspectivas para o país, consequentemente para a educação.

Cury (2009) lembra que no artigo 21, inciso IX, a Constituição estabelece como competência exclusiva da União elaborar e executar planos setoriais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Já no artigo 214 da mesma Constituição dispõe:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público [...].

Cury, ainda neste contexto segundo referência de Moraes, identifica o princípio de predominância do interesse da União nas questões gerais, ao passo que nas questões específicas aos estados e municípios. Observa-se o eixo centralização-descentralização presente no atual marco Constitucional.

Em 1993, com o Plano Decenal de Educação para Todos a partir do MEC, na tentativa de por em prática os ideais da Conferência Internacional de Educação para Todos de Jomtien/Tailândia e é estendido às unidades escolares em

1994, em estados que buscaram atender prontamente à proposta coordenada pelo MEC (SALERNO, 2007).

O Plano Decenal lança o foco na educação fundamental, em consonância com a nova estratégia das agências internacionais para o atendimento aos bolsões de pobreza. Como instrumento, porém, teve vida curta, no início da gestão FHC e depois seus intentos absorvidos pela atual LDB, sendo mencionados no novo período da gestão FHC, mas não viabilizados.

A atual LDB 9.394/96, em seu artigo 9, apresenta a incumbência à União de elaborar o PNE em colaboração com os estados, municípios e distrito federal. Nas disposições transitórias da atual LDB, em seu artigo 87, retoma a contagem da década da educação, que havia sido iniciada com o Plano Decenal de Educação para Todos em 1993, e define o prazo de um ano, no parágrafo 1, para encaminhar ao Congresso Nacional, na sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Na introdução do PNE homologado em 2001, faz-se a referência a esta sintonia com a Conferência em Jomtien/Tailândia em 1990.

No atendimento ao prazo estabelecido na atual LDB, foi dada entrada no Congresso Nacional, não o documento do MEC, com um contexto normativo a favor já que perde o prazo e é precedido pela mobilização inúmeras entidades que pressionaram o governo a se mover dando entrada ao projeto na Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 1998.

Pela pressão social, o MEC desengavetou seu plano e o encaminhou em 11 de fevereiro de 1998, onde tramitaria como anexo ao PNE da sociedade brasileira – resultado do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

Diante do conflito a Câmara dos Deputados e o Senado, lugar onde o governo tinha maior representatividade, utilizam-se de uma estratégia ao indicar como relator o deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS): este subscreveu o relatório com base na proposta formulada pelo Fórum, que se transformou no substitutivo ao PNE da sociedade brasileira. Em junho de 2000 é aprovado pela Câmara dos Deputados e em dezembro de 2000 pelo Senado.

No entanto, ao ser sancionado pelo presidente da República em 9 de janeiro de 2001, com razões apresentadas na Mensagem 9, apresenta 9 vetos presidenciais:

O presidente da República, confessa que sua posição ante a matéria foi ditada pela área econômica do governo e não pelos seus auxiliares e organismos diretamente responsáveis pela educação. As razões da política ditada pelo FMI determinaram, na verdade, a decisão presidencial e não quaisquer considerações de ordem *interna* (VALENTE; ROMANO, 2002, p. 106)

Para além da curiosidade em torno do número 9, os vetos presidenciais, da gestão FHC, dizem respeito essencialmente a questões de financiamento, produzindo um impacto no conjunto de metas, pois interferem no potencial de viabilização do Plano como um todo.

O PNE/2001 é sancionado com um diagnóstico importante

da realidade educacional brasileira, mas esvaziado pelo não querer realizar, pela manutenção das relações e/ou pela omissão, produzindo um enfraquecimento gradual das forças de coalizão.

Para Paulo Freire (2007), quando o Estado deixa de cumprir seu dever de oferecer educação de qualidade e em quantidade ao seu povo, passa pela omissão criminosa, resultando na ação de comunidades populares na instalação de escolas com um mínimo necessário com precariedade na contratação de professores, no entanto uma situação cômoda para o Estado.

Na gestão Lula, em 24 de abril de 2007 é lançado pelo MEC o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. Um Plano que agrega mais de 30 ações que incidem sobre os mais variados aspectos da educação em seus diversos níveis e modalidades. Com uma repercussão favorável na opinião pública, pois apresenta como propósitos a qualidade do ensino, a equidade com vistas a redução da desigualdade e o desenvolvimento das potencialidades.

Ainda em sua apresentação expõe os 6 pilares que definem seu marco conceitual: 1).visão sistêmica da educação; 2).territorialidade; 3).desenvolvimento; 4).regime de colaboração; 5).responsabilização; e 6).mobilização social. Como estratégia a visibilidade de ações, pela defesa de que o exposto Plano tem a virtude de possuir uma visão sistêmica da educação, utilizando-se de uma estrutura que abarca ações dos entes como: o PDE – Estado, PAR – Município e PDE – Escola, numa concepção de planejamento estratégico.

O Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007 dispõe sobre a implementação do PDE, fazendo referência aos artigos 8 a 15 da atual LDB n. 9.394/96, para respaldar a proposição de um PNE como incumbência da União.

O que se percebe, conforme aborda Saviani (2007) é uma construção paralela e sem levar em conta o disposto no PNE, projetando a percepção de um novo PNE que estaria sendo colocado no lugar do PNE aprovado pelo Congresso Nacional em 9 de janeiro de 2001, ou seja o atual PNE solenemente ignorado.

Tivemos então, uma expectativa frustrada não somente na sobreposição do atual PNE/2001, mas com a omissão em relação aos vetos presidenciais de FHC. Aguardávamos que o PNE fosse considerado e revisto pelo governo Lula. Mas tivemos um plano apresentado à sociedade brasileira num caráter mais ambíguo que o seu concomitante, um plano de governo, sem contudo consistir-se como estrutura de um plano, mas como um conjunto de ações, para Saviani (2007), o PDE não parte do diagnóstico, das diretrizes e dos objetivos e metas constitutivos do PNE, mas se compõe de ações que não se articulam organicamente com este.

Vale lembrar, que após a participação do então presidente Getulio Vargas e o Ministro da Educação na IV Conferência Nacional expondo a ausência rumos para a educação

brasileira, em 1937, o Presidente da República sancionou a Lei nº 378, reorganizando o Ministério da Educação e Saúde Pública, onde institui no mesmo ato, a Conferência Nacional de Educação,

Lei, Art. 90. Ficam instituídas a Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde, destinadas a facilitar ao Governo Federal o conhecimento das atividades concernentes à educação e à saúde, realizadas em todo o País, e orientá-lo na execução dos serviços locais da educação e de saúde, bem como na comissão do auxílio e da subvenção federais.

Parágrafo único. A Conferência Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Saúde serão convocadas pelo Presidente da República, com intervalo máximos de dois anos, nela tomando parte autoridades administrativas que representem o Ministério da Educação e Saúde e os governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre [...] (DO de 15/01/1937).

Com a iniciativa de institucionalização das conferências pelo governo Vargas, em 1941, foi realizada a I Conferência Nacional de Educação e na sequência várias outras sob a iniciativa ora pela sociedade ora pelo Poder Público.

Observamos em abril de 2008, na realização da Conferência Nacional da Educação Básica, CONEB realizada em Brasília, com regimento elaborado pelo MEC, deliberou-se pela realização da Conferência Nacional da Educação – CONAE, como iniciativa do Poder Público, programada para o primeiro semestre de 2010, precedida por Conferências Municipais, para o primeiro semestre 2009, e Conferências Estaduais e do Distrito Federal para o segundo semestre de 2009.

É então, expedida a Portaria n. 10/2008, publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2008, constituindo uma comissão de 35 membros, atribuindo a tarefa de coordenar, promover e monitorar o desenvolvimento da CONAE em todas as etapas, designando o Secretário Executivo Adjunto Francisco das Chagas para coordenar a Comissão Organizadora Nacional. Como iniciativa do Poder Público é institucionalizada pelo MEC.

O documento final da CONAE/2010 é apresentado à sociedade com o tema Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação, resultando de um pleito entre movimentos sociais, entidades diversas e governo. Um processo de representações com diversas forças sociais na defesa por um Sistema Nacional de Educação articulado com vistas a superar o papel da Educação como política de governo, para a Educação como política de Estado.

O processo de discussão nas mais variadas instâncias, municipais, regionais, estaduais e nacional propiciou visibilidade às demandas de reivindicações. Para o atual governo além da visibilidade a incorporação, no projeto de Lei para o novo PNE n. 8035/2010, de um plano que até o momento se encontrava num paralelismo com o PNE/2001,

o PDE e seus derivados em âmbito estadual (PDE/estadual) e municipal (PAR – Plano de Ações Articuladas) e o PDE escola, previsto nas estratégias para a meta 07, bem como nas justificativas.

Um aspecto sensível, que requer a maior atenção é que o processo de discussão rico proporcionado por diversas entidades na participação da CONAE, “orquestrado” pelo Governo expressa discrepâncias entre o Documento final da CONAE e o Projeto de Lei, especificamente sobre questões sobre o financiamento.

A meta 20 que diz respeito ao financiamento, parece desconsiderar a ação “c” prevista no Documento Final da CONAE (p. 111):

c) Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) (grifos nossos).

No entanto a meta 20:

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

Trata de maneira mais flexível, estabelecendo o mínimo para todo o período.

Outro aspecto identificado na Ação “c” da CONAE (2010), como identificado com nos grifos, referem-se ao item “b”, revogar, de imediato, a DRU para todas as áreas sociais”. A DRU, é uma lei de desvinculo de até 20% das Receitas da União a critério do Presidente da República, lei criada em 1994 como Fundo Social de Emergência para existir por pouco tempo, mudou de nome posteriormente para Fundo de Estabilização Fiscal e atualmente como Desvinculação de Receitas da União – DRU, originária de uma emenda constitucional 42/2003. No entanto, sua referência não tem identificação no Projeto de Lei, nem mesmo fora dele. Como ocorre com os aumentos das vinculações dos recursos para educação, também aprovado pela CONAE, de 18% para 25% para União, e de 25% para 30% para municípios e estados, mas não referenciado pelo Projeto de Lei ou fora dele, como proposição de emenda constitucional.

### 3 Conclusão

O cenário de tramitação para um novo PNE é altamente contraditório. Nas justificativas do Ministro Fernando Haddad que acompanharam o projeto de Lei ao então Presidente Lula em 2010, aparecem críticas ao plano anterior como

extenso e atribuindo o ganho ao novo projeto de Lei para o PNE em curso, apontando a falta de uma instrumentalização do anterior a favor do atual PDE que é defendido como importante instrumento de persecução de metas quantitativas (HADDAD, 2010). No entanto, percebe-se um rol de metas enxutas, mas ambíguas e omissas no Projeto de Lei para o PNE em relação à Conferência Nacional de Educação, a qual é tida como referencial para a elaboração do referido Projeto de Lei.

E como apresentado absorve e legitima o PDE criado numa concomitância e sobreposição ao PNE/2001, abarcando elementos do PDE no texto que tramita no Congresso Nacional para o PNE.

O rico processo de discussão criado a partir da CONAE pode ter sido utilizado como cenário de legitimação de uma proposta de governo e não de uma proposta de Estado como se discursa e se defende, pois na verdade mais se distancia do que aproxima em questões essenciais, como o financiamento.

### Referências

- AZEVEDO, F. (Org.). A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo. Manifesto dos pioneiros da educação nova. São Paulo: Nacional, 1932.
- AZANHA, J.M.P. Planos e políticas de educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. In: MENEZES, J.G.C. *et al.* Educação básica: políticas, legislação e gestão. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Projeto de Lei n. 8035/2010 para o Plano Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2010.
- CONAE. 2010. Construindo o Sistema Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento\\_referencia.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf)>.
- HADDAD, F. Justificativas sobre o Projeto de Lei n. 8035 encaminhadas ao Presidente da República. 2010. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2010/33.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2010/33.htm). Acesso em: 14 mar. 2011.
- FREIRE, P. Política e educação. Indaiatuba, São Paulo: Villa das Letras, 2007.
- PENNA, M.L. Fernando de Azevedo: educação e transformação. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- PROJETO de Lei n. 8035/2010. Do Plano Nacional de Educação para o Decênio 2011-2020. Disponível: [www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=831421](http://www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=831421). Acesso em: 14 mar. 2011.
- SALERNO, S.K. Administração escolar e educacional: planejamento, políticas e gestão. Campinas: Alínea, 2007.
- SAVIANI, D. Da nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional. Campinas: Autores Associados, 1998.
- \_\_\_\_\_. O Plano de Desenvolvimento da Educação: a análise do projeto do MEC. Revista Educação e Sociedade, v.28, n.100, p.1231-1255, 2007.

